



Presidência

Exmo. Senhor Presidente
José Manuel Maia Nunes de Almeida
Assembleia Municipal de Almada
AV Bento Gonçalves 20 INT
2805-101 Cova da Piedade

V^a Ref.

N. Ref.
98/GP

Data
10 de abril de 2017

Assunto: Requerimento de Sr. Deputado Municipal do CDS-PP (N^o 26/CDS-PP/XI-4^o MAIL n^o 7713/XI-4^o de 2 de Março da Assembleia Municipal de Almada)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Municipal, António Pedro Maco, através do Requerimento n^o 26/CDS-PP/XI-4^o "Pinturas nas paredes do concelho", encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada de referir que:

1. O exercício da atividade de propaganda política encontra-se regulada pela Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, determinando:
 - No seu art.º 3º n.º 1, que *"a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área de cada município, nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais"*;
 - No seu art.º 4.º n.º 1, com o objetivo de *"não causar prejuízos a terceiros" e de "não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária"*;
 - No seu art.º 4.º n.º 2, a proibição de *"utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda"*;
 - No seu art.º 4.º n.º 2, a proibição de *"em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística."*



Presidência

2. O Regulamento Municipal de Publicidade de Propaganda do Concelho de Almada estabelece no art.º 4º, n.º 3, que *"não estão sujeitas a licenciamento a afixação e inscrição de mensagens de propaganda política e/ou sindical"*, havendo lugar a uma mera comunicação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com indicação das características e dos respetivos locais de implantação.
3. A Comissão Nacional de Eleições, numa nota de esclarecimento sobre a atividade de propaganda político-partidária, salienta que *"a afixação de mensagens de propaganda em lugares ou espaços públicos, seja qual for o meio utilizado, é livre no sentido de não depender de obtenção de licença camarária, salvo quando o meio utilizado exigir obras de construção civil, caso em que apenas estas estão sujeitas a licenciamento. De outro modo, estar-se-ia a sujeitas o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico de licenciamento, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração."*

Em face do exposto e em resposta às questões colocadas, a inscrição de mensagens político-partidárias em paredes e muros não depende de qualquer autorização da Câmara Municipal de Almada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara


Alain Magalhães Pereira